

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.713, DE 2010

Dispõe sobre a equiparação de mini e pequenos produtores rurais aos agricultores familiares nos contratos de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 7.713, de 2010, o Deputado Beto Faro propõe que os contratos de crédito rural com mini e pequenos produtores, suas associações e cooperativas, firmados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, tenham os encargos financeiros e demais condições operacionais equiparados aos fixados para as operações correspondentes com agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

O projeto de lei limita o acesso ao benefício aos mini e pequenos produtores rurais que atenderem aos critérios de enquadramento no PRONAF.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.713, de 2010, tramita sob o regime ordinário, tendo sido distribuído para análise conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), e posterior apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e de

Cidadania (art. 54). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, estabelece que, para financiamentos realizados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, são válidos os encargos financeiros previstos para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, quando se tratar de agricultores familiares **enquadrados no programa**.

Portanto, pela legislação em vigor, não fazem jus às condições do PRONAF mini e pequenos agricultores que, apesar de atenderem aos **requisitos** do programa, ainda não figuram formalmente como seus beneficiários.

O Projeto de Lei nº 7.713, de 2010, de autoria do Deputado Beto Faro, altera essa lógica. Propõe que as condições do PRONAF incidam sobre qualquer financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais concedido a mini ou pequenos produtores rurais que atendam aos **requisitos** do programa, não lhes sendo exigido que nele estejam **enquadrados**. Entendemos que a medida merece apoio, pois alcança um conjunto de potenciais beneficiários do PRONAF que estão alijados das condições favorecidas daquele Programa.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.713, de 2010.**

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2011.

Deputado Dilceu Sperafico
Relator